

LEI Nº 5.953, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera as Leis nºs 3.739, de 23 de outubro de 1991; 3.871, de 22 de setembro de 1992; 4.420, de 08 de janeiro de 1996; 4.878, de 01 de julho de 1998; 4.897, de 24 de agosto de 1998; 5.039, de 29 de dezembro de 1998; 5.043, de 30 de dezembro de 1998 e 5.020, de 21 de dezembro de 1998, que tratam de Fundos e Conselho Municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O § 2º do art. 32 da Lei nº 3.739, de 23 de outubro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º - Ao final do exercício, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obrigado a prestar contas à Controladoria-Geral do Município da aplicação dos recursos efetivamente recebidos do Poder Público Municipal.” (NR)

**Art. 2º** A alínea *d* do inciso I do art. 4º da Lei nº 3.871, de 22 de setembro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“d) 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município.” (NR)

**Art. 3º** A alínea *d* do inciso I do art. 3º da Lei nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“d – um representante da Controladoria-Geral do Município.” (NR)

**Art. 4º** O § 2º do art. 6º e o art. 7º da Lei nº 4.878, de 01 de julho de 1998, passam a vigor com as seguintes redações:

“§ 2º O Conselho do Fonte Rural é composto por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 7º** A Controladoria-Geral do Município procederá aos controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do Fonte Rural, conforme contido nesta Lei, e fará a tomada de conta dos recursos aplicados.” (NR)

**Art. 5º** O art. 17 da Lei nº 4.897, de 24 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. Caberá à Controladoria-Geral do Município proceder à escrituração contábil do Banco de Índices.” (NR)

**Art. 6º** O art. 16 da Lei nº 5.039, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão e à Controladoria-Geral do Município o controle dos Certificados de Potencial Construtivo Transferível.” (NR)

**Art. 7º** O art. 18 da Lei nº 5.043, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão e à Controladoria-Geral do Município o controle dos Certificados de Potencial Construtivo Transferível.” (NR)

**Art. 8º** O inciso VI do art. 2º, o inciso III do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 5.020, de 21 de dezembro de 1998, passam a vigor com as seguintes redações:

“VI – dotação orçamentária do Município de Caxias do Sul, repassada em conformidade com o cronograma do Gabinete do Prefeito Municipal;

III – Secretário Municipal dos Serviços Públicos Urbanos;

Art. 7º Mensalmente serão prestadas contas à Controladoria-Geral do Município da movimentação financeira do FUNREBOM.” (NR)

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de dezembro de 2003.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL.